



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

PROJETO DE LEI Nº: _____ / 2026

AUTORIA: Vereador Tarcísio Jardim (PP)

INSTITUI O "PROTOCOLO MARIA DA PENHA NO TRANSPORTE" PARA PREVENÇÃO E RESPOSTA IMEDIATA A CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo Maria da Penha no Transporte", destinado a estabelecer procedimentos padronizados de prevenção, acolhimento e resposta imediata em casos de assédio sexual e moral no âmbito do sistema de transporte público coletivo de João Pessoa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – assédio sexual: conduta de natureza sexual, praticada contra pessoa sem seu consentimento, sob qualquer forma, que cause constrangimento, intimidação, humilhação, medo ou desconforto, independentemente de contato físico;

II – assédio moral: conduta abusiva que, por meio de palavras, gestos ou atitudes, exponha a vítima a situações humilhantes, constrangedoras ou vexatórias, de forma repetitiva ou não, durante a prestação do serviço de transporte;

III – transporte público coletivo: serviços de transporte coletivo que operam na cidade de João Pessoa, sob gestão ou fiscalização municipal.

Art. 3º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

I – Protocolo de Resposta Imediata "Não se Cale":

a) Todo motorista, cobrador, fiscal ou agente de bordo, ao ser informado de um caso de assédio em curso, deverá:

1. Acionar imediatamente o centro de controle operacional da empresa;
2. Se possível e seguro, manter as portas fechadas até a chegada da autoridade policial;
3. Prestar apoio inicial à vítima, assegurando sua proteção e afastamento do agressor no interior do veículo.

II – Obrigação de Colaboração com a Segurança Pública:

a) As empresas deverão manter canal direto de comunicação com o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) ou com a Patrulha Maria da Penha (caso acionada);

b) Fornecer, sempre que solicitado, imagens das câmeras de monitoramento à autoridade policial, no prazo máximo de 72 horas, para instrução de inquéritos.

III – Sinalização Interna e Externa:

a) Afixar, em local visível no interior de cada veículo e nos terminais, cartazes informativos contendo:

1. Definição clara do que configura assédio;
2. Orientações sobre como a vítima ou testemunha deve agir (ex: avisar o motorista, buscar um ponto de apoio);
3. Canais de denúncia: 180 (Central de Atendimento à Mulher), 190 (Polícia Militar) e, se houver, número exclusivo da RMTC/CMTC.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

IV – Capacitação Obrigatória:

a) Promover, anualmente, treinamento obrigatório para motoristas, cobradores, fiscais e operadores do centro de controle, abordando:

1. Identificação de situações de assédio;
2. Técnicas de acolhimento humanizado à vítima;
3. Procedimentos operacionais do protocolo de resposta imediata;
4. Noções sobre a Lei Maria da Penha e a importância do primeiro atendimento.

Parágrafo único. O conteúdo da capacitação poderá ser elaborado em parceria com a Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e o órgão gestor do transporte metropolitano, garantindo uniformidade e eficácia.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa concessionária ou permissionária às seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito, na primeira autuação;

II – multa, de 100 Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa (UFIR/JP) por infração, em caso de reincidência;

III – em caso de infrações graves e reiteradas, a possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Mulher ou ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas para mulheres.

Art. 5º O órgão gestor do transporte público coletivo deverá:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei, incluindo a verificação da efetiva capacitação dos funcionários e da correta sinalização nos veículos;

II – incluir, nos próximos editais de licitação e nos contratos em vigor, cláusulas que reforcem as obrigações previstas nesta Lei, sem implicar aumento tarifário, por se tratar de obrigação de meio e de baixo custo operacional.

Art. 6º Esta Lei produzirá seus efeitos 90 (noventa) dias após sua promulgação, prazo necessário para que as empresas promovam as adequações, os treinamentos e a sinalização exigidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2026.

Tarcísio Jardim (PP)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa preencher uma lacuna crítica na segurança das usuárias do transporte público coletivo em João Pessoa: a falta de um protocolo padronizado de atuação quando um caso de assédio ocorre dentro de um coletivo.

1 - Da Competência Municipal:

O transporte público coletivo é de titularidade do Município. Portanto, cabe a esta Casa legislar sobre as condições de prestação desse serviço, estabelecendo obrigações para as concessionárias que operam sob delegação municipal, como forma de proteger os usuários e garantir a dignidade da pessoa humana.

2. Da Originalidade e Integração com Políticas Existentes:

Nosso projeto:

- Dá um nome simbólico: "Protocolo Maria da Penha no Transporte", associando a luta contra o assédio à mais importante lei de proteção à mulher.

- Integra com a Patrulha Maria da Penha: João Pessoa já conta com a Patrulha Maria da Penha, força policial especializada. O projeto prevê que as empresas se comuniquem diretamente com esse canal, agilizando o atendimento.

- Estabelece prazo para fornecimento de imagens: A obrigação de fornecer imagens em 72 horas é fundamental para a investigação criminal, evitando a perda de provas.

3. Da Efetividade sem Aumento Tarifário:

Todas as medidas propostas (treinamento, sinalização, protocolo) são obrigações de meio e de baixo custo, que podem ser absorvidas pelas empresas sem necessidade de repasse tarifário, pois:

- Os veículos já possuem sistema de comunicação e câmeras;

- Os funcionários já passam por treinamentos admissionais e periódicos, bastando incluir o módulo sobre assédio;

- A sinalização é um custo ínfimo diante da frota.

4. Da Proteção à Vítima e à Liberdade de Locomoção:

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que milhares de mulheres deixam de utilizar o transporte público ou alteram seus horários por medo de assédio.

Esta lei é um passo concreto para que o transporte público coletivo de João Pessoa seja um espaço seguro para todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2026.

Tarcísio Jardim (PP)

Vereador